



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº. 1.061, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 837/2009 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº. 837/2009, conforme quadro em anexo.

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo segundo ao art. 2º, da Lei Municipal nº. 837/2009, com a seguinte redação:

“§ 2º - As despesas com o deslocamento do servidor ao destino (ida e volta) serão custeadas pelo município, exceto quando o deslocamento se der com veículo oficial do município”.

Art. 3º - O “parágrafo único” do art. 2º, da Lei Municipal nº. 837/2009 será renomeado como “§ 1º”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

Anderson Gláucio Andrade
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

	Até 350 Km	Acima de 350 Km	Fora do Estado
PREFEITO	R\$ 350,00	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00
VICE-PREFEITO,	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00
SECRETÁRIOS	R\$ 200,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 400,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

Anderson Gláucio Andrade
PREFEITO MUNICIPAL